



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROJETO DE LEI Nº 42/2025: (Denomina de Walmir Étori Rodrigues, o Viveiro Municipal localizado na Rua Acre, Bairro São José, no município de Espigão do Oeste-RO)

Autor: Vereador Amilton Alves de Souza

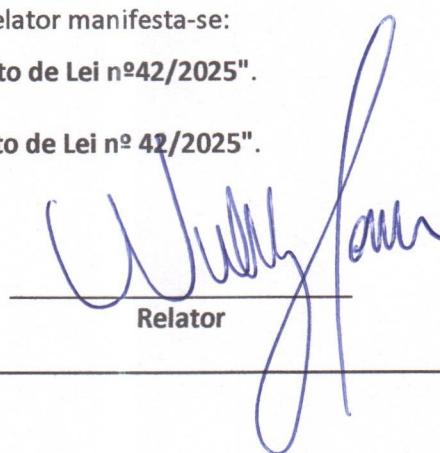
Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

Parecer do Relator:

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se:

Favorável ao documento "Projeto de Lei nº42/2025".

Contrário ao documento "Projeto de Lei nº 42/2025".


Relator

DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

Presidente: Adriano Meireles da Paz (PSD)

Favorável Contrário Ausência

Vice-Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

Favorável Contrário Ausência

Membro: Hermes Pereira Júnior (PL)

Favorável Contrário Ausência

Despacho Final das Comissões:

O "Projeto de Lei nº42/2025" acima mencionado recebeu votos favoráveis e votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam favoráveis contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 25 / 04 /2025.





PARECER N.º 42/2025

Reunião Conjunta/Comissões: Legislação, Justiça e Redação Final

Proposição: Projeto de Lei n.º 42/2025

Autor: Vereador Amilton Alves de Souza

Ementa: Denomina de *Walmir Étori Rodrigues* o Viveiro Municipal localizado na Rua Acre, Bairro São José, no município de Espigão do Oeste-RO.

Relator: Vereador Walter Gonçalves Lara

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 42/2025, de autoria do Vereador Amilton Alves de Souza, visa atribuir a denominação de "Walmir Étori Rodrigues" ao Viveiro Municipal situado na Rua Acre, Bairro São José, em Espigão do Oeste/RO.

A proposta é acompanhada de justificativa plausível, destacando o legado do homenageado como educador, palestrante, escritor, terapeuta holístico e ambientalista, cuja atuação transformadora teve impacto direto na comunidade local e regional, notadamente na área de educação ambiental e sustentabilidade.

Ademais, os documentos constantes no processo comprovam a regularidade do trâmite do projeto, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A iniciativa legislativa encontra respaldo no art. 125, §1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, que permite a proposição de projetos de lei por parte dos vereadores.

O Parecer Jurídico n.º 18/2025 (ID 1061696) ratifica a legalidade da propositura, atestando o atendimento aos requisitos formais e materiais exigidos para a tramitação da matéria.

Dante do exposto, e considerando a relevância da homenagem prestada a um cidadão de notável atuação municipal, este relator **manifesta-se favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 42/2025.

Walter Gonçalves Lara
Relator

III - CONCLUSÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) acolhe o voto do relator e manifesta-se favorável a **aprovação do Projeto de Lei n.º 42/2025**.

Sala de Comissões, 25 de abril de 2025.

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

C.L.J.R.F - Vice-Presidente

Relator

Hermes Pereira Junior (PL)

C.L.J.R.F - Membro

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior**, 1º Secretário CMO, em 29/04/2025 às 07:03, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara**, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final, em 30/04/2025 às 12:47, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1076168** e o código verificador **003F52B7**.

Referência: [Processo nº 54-42/2025](#).

Docto ID: 1076168 v1